PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020

PROCESSO Nº 0011212-16.2020.6.02.8000
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Data: 08 de janeiro de 2021
HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
Horário de Abertura: 9 horas

O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL,** por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos preventivos e corretivos de Grupos Geradores** instalados no Edifício-Sede, no edifício da Praça Visconde de Sinimbu e no Fórum Eleitoral de Maceió (FEM), com fornecimento de material, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração desta Corte.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 147, de 07 de agosto de 2014, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 2001, por meio da qual se adota o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos preventivos e corretivos de Grupos Geradores do TRE/AL**, instalados no Edifício-Sede, no edifício da Praça Visconde de Sinimbu e no Fórum Eleitoral de Maceió (FEM), com fornecimento de material, de acordo com as especificações e condições assentadas neste edital e seus anexos.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente,

previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6. que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Como esta licitação prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os materiais sejam confeccionados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA VISTORIA

4.1. As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste edital poderão vistoriar os imóveis onde se encontram instalados os Grupos Geradores descritos no item 1 do Anexo I (Termo de Referência, em companhia de servidor lotado na Seção de Manutenção e Reparos designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do Tribunal, para perfeito conhecimento do objeto licitado e das condições físicas existentes.

4.2. A vistoria acima mencionada, de caráter facultativo, deverá ser agendada na Seção de Manutenção e Reparos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, pelos telefones (82) 2122-7762, 2122-7652 e 9335-0645.

4.3. A vistoria prévia não é obrigatória e nem se afigura como condição de participação no certame, contudo, não serão aceitas reclamações posteriores com alegações de desconhecimento das condições ou dificuldades quanto à realização dos serviços listados no Termo de Referência (Anexo I);

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global do item ofertado;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações constantes no Anexo I.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do “SIASG”, prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global dos serviços e materiais, considerando o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. O preço máximo fixado para os serviços é de **R$ 46.479,96 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, que de modo algum, vinculam a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

9.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II.**

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme disposto no item 8.24.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10.2.1. O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10.2.2. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.10.2.3.O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.10.2.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10.2.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10.2.6. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.2.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10.2.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10.2.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10.2.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.10.2.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.10.3. Qualificação técnica e profissional:

10.10.3.1. Os interessados deverão comprovar sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como empresa de engenharia ou de arquitetura, conforme o caso, e apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia ou Conselho Regional de Arquitetura (Certidão de Acervo Técnico), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante possui capacidade para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame.

10.10.3.2. Para fins de habilitação técnica operacional das licitantes, com relação a este projeto, serão exigidas Certidões de Acervo Técnicos - CAT's com os seguintes serviços, no mínimo:

a) Execução de estrutura metálica do tipo plataforma com no mínimo 25 m² (vinte cinco metros quadrados) de área de piso.

b) Execução de escada de marinheiro com guarda-corpo com no mínimo 30 (trinta) metros de comprimento.

10.10.3.3. Os licitantes deverão apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica referidos nos parágrafos anteriores.

10.10.3.4. Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o parágrafo anterior será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa.

10.10.3.5. Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço.

10.10.3.6. Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado.

10.10.3.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, coordenando sua execução de acordo com os respectivos acervos técnicos.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) conter a descrição de cada item que compõe o lote;

d) conter o preço unitário e total de cada item que compõe o lote.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os

demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço discriminado no **item 25.11** deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br.

15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. 1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazo de pagamento, em conformidade com este edital.

16.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual.

16.3. Antes da assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item anterior ou se recusar a receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão será realizada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) e a fiscalização será realizada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR).
17.2. A fiscalização obedecerá ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), apresentado em anexo específico deste edital, conforme a IN02/SLTI/MPOG.

17.3. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato, devidamente designado pela Presidência deste Tribunal por meio de portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando ocorrer descumprimento das condições definidas no contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i)declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

18.2.1. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

18.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um centésimo por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.

18.4.1. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

18.4.2. As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

18.4.3. Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

18.4.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4.5. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

18.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da

prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

18.7. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

18.8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

18.9. Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

18.10. O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

18.11. O período de atraso será contado em dias corridos.

18.12. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

18.12.1. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

18.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue ao final de cada mês com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

19.2. Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

19.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

19.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

19.6. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

19.7. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

Onde:
EM= Encargos Moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I = 0,0001644**

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2020, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; **PTRES n° 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) -** Natureza da Despesa n° 339039 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As constantes do Anexo III (Minuta do Contrato).

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. As constantes do Anexo III (Minuta do Contrato).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

23.11. O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.

23.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2013 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.

23.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da COMAP/Seção de Licitações e Contratos, no endereço especificado no item 23.11, no caso de ser retirado

em Maceió, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

23.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO I-A – Descrição dos Equipamentos;
ANEXO I-B – Acordos de Níveis de Serviço (ANS);
ANEXO I-C – Procedimentos e rotinas de manutenção preventiva;
ANEXO II – Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;
ANEXO III – Minuta de Contrato.

23.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2020.

Ingrid Pereira de Lima Araujo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I

__TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assistência e suporte preventivos e corretivos nos Grupos Geradores instalados no Edifício-Sede, no edifício da Praça Visconde de Sinimbu e no Fórum Eleitoral de Maceió (FEM), com fornecimento de material, conforme quantitativos e especificações descritos no ANEXO I-A deste Edital.

1.1. Edifício-Sede:

Localização: Av. Aristeu de Andrade. n° 377, Farol, Maceió/AL;

Gerador: LEON HEIMER, modelo GEHM-180;

Motor: MWM, modelo: 6.10 TCA, série: 53264;

Quadro de comando: DKG 307;

Potência: 180 KVA.

1.2. Fórum Eleitoral de Maceió:

Localização: Av. Fernandes Lima. n.º 3487, Farol. Maceió/AL;

Gerador: CRAMACO, modelo: G2R200SD-4;

Motor: CUMMINS, modelo: 4BT3.9-G4, serie: 30234898;

Quadro de comando: ST 2030;

Potência: 81 KVA.

1.3. Edifício da Praça Sinimbu (antiga Sede):

Localização: Praça Visconde de Sinimbu, Centro. s/n, Maceió/AL;

Gerador: STEMAC, modelo: ST0114023699;

Motor: MWM, modelo: TD229EC6, serie: 22906174960;

Quadro de comando: ST 2140;

Potência: 114 KVA.

2. Justificativa

2.1. Garantir a adequada operação dos Grupos Geradores instalados nos imóveis descritos no item 1, ocupados pela Justiça Eleitoral em Alagoas, através de constante e criteriosa manutenção preventiva e corretiva, de modo a permitir o perfeito funcionamento de todos os seus componentes;

2.2. Permitir que os Grupos Geradores estejam em condições perfeitas e, portanto, seguras de funcionamento, sem esquecer da necessidade de substituição

periódica de elementos consumíveis imprescindíveis à regular operação dos motores, aumentando, por conseguinte, a durabilidade e vida útil dos sistemas.

3. Disposições Gerais

3.1. As empresas proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar os imóveis onde se encontram instalados os Grupos Geradores descritos no item 1, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes, na companhia de servidor(a) lotado na Seção de Manutenção e Reparos - SMR;

3.2. A vistoria prévia não é obrigatória e nem se afigura como condição de participação no certame, contudo, não serão aceitas reclamações posteriores com alegações de desconhecimento das condições ou dificuldades quanto à realização dos serviços listados no presente Termo de Referência;

3.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aos padrões e normas internacionais consagradas pertinentes, as recomendações dos fabricantes e as aceitas pela boa técnica, bem como a legislação vigente;

3.4. A mão de obra deverá estar inclusa nos custos totais;

3.5. O fornecimento do óleo combustível destinado ao funcionamento normal e regular dos motores a diesel é de responsabilidade do TRE/AL;

3.6. Entende-se como manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas pertinentes;

3.7. Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar eventuais defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, a incluir ajustes, regulagens e reparos necessários;

3.8. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva e corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, lubrificações e reparos necessários, de forma a manter o adequado e regular funcionamento dos Geradores;

3.9. O fornecimento dos materiais de consumo descritos no ANEXO I, necessários à realização de serviços de manutenção preventivos e/ou corretivos, independentemente do quantitativo a ser utilizado, ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de todo e qualquer material complementar aos trabalhos, necessários para atender as demandas de limpeza, tratamento e conservativo dos equipamentos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, produtos anticorrosivos, fluídos de arrefecimento, óleos lubrificantes, filtros de ar, de combustível e de óleo, graxas, produtos de limpeza, isolantes, estopa, flanelas etc.;

3.10. A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente manutenção preventiva nos Geradores em intervalos não superiores a 01 (um) mês, realizando as verificações e testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e em perfeitas condições de segurança, em horário compatível com o expediente do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Maceió, sob a supervisão de fiscal designado do CONTRATANTE;

3.11. Para cada manutenção preventiva e corretiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, especificando em cada parte que compõe o Grupo Gerador a descrição do serviço que foi executado, a situação em que se encontra, data de realização, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outras informações, a ser entregue ao FISCAL do contrato;

3.12. A CONTRATADA deverá realizar intervenção semestral, incluindo a troca dos consumíveis descritos no ANEXO I, além de limpeza dos tanques de armazenamento de óleo combustível;

3.13. A reposição/substituição de peça não abrangida por este Termo de Referência deverá ser precedida de aprovação expressa por parte deste Tribunal do orçamento apresentado pela CONTRATADA, iniciando a execução dos serviços somente após a aprovação expressa do CONTRATANTE.

3.14. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto desta contratação:

3.14.1. A Contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais;

3.14.2. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

3.14.3. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.14.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.14.5. Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

3.14.6. Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3.14.7. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados os seguintes canais de recebimento de chamados: conexão de Internet do seu telefone celular, através do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, serviço de mensagens curtas (SMS), serviço de mensagens multimídia (MMS), e-mail e/ou chamada telefônica.

3.18. A CONTRATADA deverá tomar ciência da abertura de chamado e informar número de registro/protocolo de atendimento, o qual deverá constar do relatório de manutenção.

4. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA, pelos serviços previstos neste Termo de Referencia, obriga-se a:

4.1. Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Lei nº 6.496/77, do responsável técnico pela realização do serviço desta contratação.

4.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;

4.3. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos a Administração do CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

4.4. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.5. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, com vistas a qualidade e satisfação do CONTRATANTE;

4.6. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados e necessários a consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

4.7. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

4.8. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida, a qual deverá, obrigatoriamente, trazer ao funcionamento do Grupo Gerador, igual ou maior eficiência;

4.9. A CONTRATADA deverá encaminhar técnico para avaliação e manutenção dos geradores em prazo não superior a 4 (quatro) horas após a abertura de chamado. Caso não haja necessidade de reposição de peças, a CONTRATADA deverá, em até 8 (oito) horas, realizar a manutenção corretiva necessária, restabelecendo o pleno funcionamento do gerador.

4.10. Na hipótese de ser necessária a reposição de peças, excetuadas as listadas no ANEXO I, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar comunicação ao TRE/AL, devendo apresentar orçamento para o fornecimento dessas peças em prazo não superior a 8 (oito) horas, após a abertura do chamado. Aprovado o orçamento pela administração e, recebida a nota de empenho, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para a realização do serviço de manutenção corretiva.

4.11. Apresentar mensalmente nota fiscal de serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, para liquidação da despesa quando da finalização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas: no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR);

4.14. A Contratada deverá apresentar CRONOGRAMA ANUAL com a indicação dos dias em que realizará as manutenções preventivas, observada a periodicidade bimestral.

4.15. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização Relatórios Técnicos, protocolizados neste Tribunal, correspondendo ao início do contrato e outro ao final de cada período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) do equipamento, conforme se dispõe:

4.15.1 O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas.

4.15.2. O RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL (RTS), deverá ser elaborado pela Contratada e encaminhado à fiscalização, com protocolo, a época do 6º mês de contrato, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como um relato do que foi constatado na manutenção preventiva semestral, conforme serviços descritos no item 2 do ANEXO III - Procedimentos e rotinas de manutenção preventiva.

4.15.3. O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL (RTA): A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é: prorrogação contratual.

4.15.4. Nestes relatórios deverão constar todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações.

4.15.5. Estes Relatórios deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada.

4.15.6. A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL, SEMESTRAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao 1º mês, 6º mês contratual e ao 11º mês contratual, respetivamente,

ensejará o encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

4.15.7. A Contratada deverá realizar os serviços constantes no Anexo III. Os serviços realizados deverão constar nos relatórios técnicos.

4.16. A contratada deverá apresentar certificado de treinamento da NR 10 dos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas e ementa que inclui, além dos riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros.

4.16.1 A contratada não poderá emitir certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários e/ou apresentar documentos de certificação da própria empresa, os quais deverão ser oriundos de instituições como SENAI, SENAC, ou entidades particulares reconhecidas pelo TRE/AL.

4.17. Todos os prazos aqui assinalados devem ser contados em horário comercial, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, sempre a partir da abertura do chamado.

5. Obrigações da Contratante

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

5.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

5.2. Nomear formalmente como Fiscal e Gestor, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica, servidor(es) lotado(s) na Seção de Manutenção e Reparos (SMR) ou Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) vinculada a Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG);

5.3. Proceder ao pagamento mensal dos serviços prestados no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do atesto.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancaria de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a ser entregue ao final de cada mês com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários;

6.2. O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

6.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES; devera anexar a nota fiscal, declaração que comprove tal opção no modelo expedido pela Receita Federal do Brasil, para que sobre o valor do pagamento não incidam retenções indesejadas.

7. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei.

8. Gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato

8.1. A gestão será realizada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) e a fiscalização será realizada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR).

8.2. A fiscalização obedecerá ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), apresentado em anexo específico deste edital, conforme a IN02/SLTI/MPOG.

8.3. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato, devidamente designado pela Presidência deste Tribunal por meio de portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando ocorrer descumprimento das condições definidas no contrato.

9. Sanções administrativas

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

9.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

9.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

9.3. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

9.5. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Descrição dos Equipamentos

1.1. Edifício-Sede:
Localização: Av. Aristeu de Andrade. n° 377, Farol, Macei6/AL;
Gerador: LEON HEIMER, modelo GEHM-180;
Motor: MWM, modelo: 6.10 TCA, série: 53264;
Quadro de comando: DKG 307;
Potência: 180 KVA.

1.2. Fórum Eleitoral de Maceió:
Localização: Av. Fernandes Lima. n.º 3487, Farol. Maceió/AL;
Gerador: CRAMACO, modelo: G2R200SD-4;
Motor: CUMMINS, modelo: 4BT3.9-G4, serie: 30234898;
Quadro de comando: ST 2030;
Potência: 81 KVA.

1.3. Edifício da Praça Sinimbu (antiga Sede):
Localização: Praça Visconde de Sinimbu, Centro. s/n, Maceió/AL;
Gerador: STEMAC, modelo: ST0114023699;
Motor: MWM, modelo: TD229EC6, serie: 22906174960;
Quadro de comando: ST 2140;
Potência: 114 KVA.

2. Especificação dos Combustíveis

2.1. Edifício-Sede:
2.1.a. Filtro de ar;
2.1.b. Filtro de óleo lubrificante;
2.1.c. Filtro de óleo combustível;
2.1.d. Óleo lubrificante SAE 15W40, embalagem de 5 litros;
2.1.e. Fluido anticorrosivo, DCA4, embalagem de 1,89 litros;
2.1.f. Desengraxante aquoso embalagem de 5L.

2.2. Fórum Eleitoral de Maceió:

2.1.a. Filtro de ar;

2.1.b. Filtro de óleo lubrificante;

2.1.c. Filtro de óleo combustível;

2.1.d. Óleo lubrificante SAE 15W40, embalagem de 5 litros;

2.1.e. Fluido anticorrosivo, DCA4, embalagem de 1,89 litros;

2.1.f. Desengraxante aquoso embalagem de 5L.

2.3. Edifício da Praça Sinimbú (antiga sede):

2.1.a. Filtro de ar;

2.1.b. Filtro de óleo lubrificante;

2.1.c. Filtro de óleo combustível;

2.1.d. Óleo lubrificante SAE 15W40, embalagem de 5 litros;

2.1.e. Fluido anticorrosivo, DCA4, embalagem de 1,89 litros;

2.1.f. Desengraxante aquoso embalagem de 5L.

ANEXO I-B

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

1. Disposições gerais

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentado a Contratada das demais resposabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A Contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

2. Procedimentos

2.1. O fiscal do contrato, designado pela Contratante, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatada irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. Em até cinco dias anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o fiscal do contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.6. A Contratada, de posse das informações repassadas pelo fiscal do contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.7. O fiscal do contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3. Sistema de pontuação

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três niveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Pontuação da ocorrência
Ocorrência Tipo 1 - Situações brandas que não caracterizam interrupção da prestação do serviço, mas comprometem a realização de maneira satisfatória, tais como: a) Serviços executados de forma descuidada e/ou de maneira relapsa. b) Conduta inadequada dos empregados e profissionais em relação aos serviços e nos ambientes da Contratante. c) Empregado sem uniforme, identificação e equipamento de proteção ou utensílio de uso obrigatório.	1 ponto
Ocorrência Tipo 2 - Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, mesmo após determinação da fiscalização para fazê-lo. b) Ausência de fornecimento, pela empresa Contratada a seus empregados, de equipamento ou utensílio de uso obrigatório para os serviços. c) Indicação de empregados para a realização dos serviços sem qualificação adequada. d) Serviço executado pelo profissional, mas sem supervisão pelo responsável técnico da empresa Contratada.	2 pontos
Ocorrência Tipo 3 - Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) Não cumprimento da entrega do relatório de manutenção preentiva, previsto no contrato. b) Reiteradas danificações ao patrimônio. c) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros. d) Não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados, postos à disposição para os serviços, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer momento pelo fiscal do contrato.	3 pontos

4. Descrição do Indicador

Na tabela abaixo, consta a descrição dos itens relativos ao indicador adotado:

Indicador: Adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em três grupos geradores de energia elétrica prestados ao TRE/AL

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Realização mensal de avaliação da qualidade dos serviços, por parte da fiscalização do contrato, conforme perspectiva de adequação da administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periocidade	Mensal, semestral e anual
Mecanismo de cálculo	% dos serviços adequados executados dentro do mês de referência, tendo por base as pontuações atribuídas pela inexecução parcial do contrato. E, por pontuações, quando da medição dos serviços realizados.
Início da avaliação	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento (pela inexecução parcial do contrato).	A faixa de ajuste do pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: 2 pontos: desconto de 2% sobre o valor mensal contratado 3 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal contratado 4 pontos: desconto de 8% sobre o valor mensal contratado 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal contratado
Sanções/Penalidades (pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste do pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: 6 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal contratado + multa de 2% sobre o valor anual contratado 7 pontos: desconto de 15% sobre o valor mensal contratado + multa de 5% sobre o valor anual contratado a partir de 8 pontos: desconto de 30% sobre o valor mensal contratado + multa de 6% sobre o valor anual contratado, com possibilidade de rescisão contratual.

5. Planilha de controle dos serviços executados (Medição)

5.1. A pontuação dos serviços não executados deve odeceder à Tabela 1 e à Tabela 2, cuja inexecução dos serviços será ponderada em níveis de percentuais. Mediante a ocorrência dos atributos indicados nessas tabelas, serão atribuídas pontuações que definirão as faixas de ajuste no pagamento pela inexecução parcial do contrato (quanto à qualidade e quantidade) e, ainda, as sanções e penalidades que serão aplicadas à Contratada.

5.2. Considerando o período em que serão feitas as medições dos serviços, as pontuações não serão cumulativas. A Tabela 1 será utilizada na avaliação das manutenções preventivas e a Tabela 2, no caso de manutenção corretiva. Não haverá acumulação quando se tratar de avaliações mensal, semestral ou anual, ocorrida no mesmo mês, vale a maior pontuação. No caso de no mesmo mês, ocorrerem as duas manutenções, preventiva e corretiva, estas deverão ser avaliadas separadamente e suas pontuações somadas para efeito de definição da multa.

5.3. O quadro de ocorrências do item 3 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO do Acordo de Níveis de Serviço, deste mesmo anexo, faz parte da avaliação e define a pontuação diretamente.

Tabela 1 - Ponderação pela inexecução dos serviços de manutenção preventiva (ANEXO III).

Periodicidade	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos
Mensal	[1 a 5%)	[5 a 10%)	[10 a 15%]	> 15%
Semestral	[1 a 5%)	[5 a 10%)	[10 a 15%]	> 15%
Anual	[1a 5%)	[5 a 10%)	[10 a 15%]	> 15%

Tabela 2 - Ponderação pela inexecução dos serviços de manutenção corretiva e atraso na elaboração de orçamentos quando há necessidade de reposição de peças

TEMPORALIADADE	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos
Tempo ultrapassado no atendimento da chamada (definido no item 4.13 do Termo de Referência)	[5 a 10%)	[10 a 15%)	[15 a 20%]	> 20%
Tempo ultrapassado no retorno ao serviço pendente (definido no item 4.13 no Termo de Referência)	[5 a 10%)	[10 a 15%)	[15 a 20%)	> 20%
Tempo ultrapassado na apresentação do orçamento, no caso de necessidade de reposição de peças. (definido no item 4.14 no	[5 a 10%)	[10 a 15%)	[15 a 20%]	> 20%

Termo de Referência)				
Tempo ultrapassado, após o envio da nota de empenho, para a realização do serviço que requerem a reposição de peças (definido no item 4.14 no Termo de Referência)	[5 a 10%)	[10 a 15%)	[15 a 20%]	> 20%

Nota 1: Os percentuais de manutenção preventiva tomam como base as quantidades de subitens previstos nas preventivas programadas para o período, apresentados no ANEXO III.

Nota 2: O intervalo indicado por [...) significa: fechado à esquerda e aberto à direita.

ANEXO I-C

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Rotina Mensal (39 subitens a verificar)

Motor Diesel

1.1 - Verificar a existência de vazamentos;
1.2 - Verificar a vedação da tampa do radiador;
1.3 - Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
1.4 - Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
1.5 - Verificar tensão e estado das correias;
1.6 - Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
1.7 - Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
1.8 - Verificar o motor de arranque;
1.9 - Verificar o estado da colméia do radiador;
1.10 - Testar instrumentos de controle;
1.11 - Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

Alternador

1.12 - Verificar regulador de tensão;
1.13 - Substituir escovas defeituosas;
1.14 - Lubrificar mancais;
1.15 - Lubrificar diodos e fixações;
1.16 - Lubrificar rolamentos.

Baterias

1.17 - Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
1.18 - Completar o nível de água;
1.19 - Medir temperatura dos elementos;
1.20 - Medir densidade do eletrólito;
1.21 - Medir tensão por elemento;
1.22 - Limpar bornes e conexões.

Quadro de comando, alimentação, comando, proteção e sincronismo

1.23 - Reapertar conexões;

1.24 - Substituir fusíveis queimados;

1.25 - Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);

1.26 - Verificar atuação dos relês e sensores;

1.27 - Corrigir atuação do painel de sincronismo.

Testes de funcionamento

1.28 - Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando: pressão do óleo, temperatura do bloco e das turbinas, frequência, tensão do gerador, corrente do gerador.

1.29 - Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar: tempo de entrada do grupo e tempo de transferência.

1.30 - Simular retorno da rede e anotar: tempo de transferência/supervisão e tempo de resfriamento.

1.31 - Anotar horas de trabalho da unidade;

1.32 - Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;

1.33 - Verificar estabilidade de rotação;

1.34 - Corrigir as anormalidades observadas.

Diversos

1.35 - Limpar todo o conjunto do maquinário;

1.36 - Conservar limpa a área próxima às maquinas e recolher todo resíduo decorrente dos serviços de manutenção.

1.37 - Verificar aterramento;

1.38 - Verificar bóia do óleo combustível;

1.39 - Limpar respiro do tanque de combustível.

2. Rotina Semestral (67 subitens)

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal, mais os seguintes itens:

Motor Disel

2.1 - Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;

2.2 - Óleo lubrificante: trocar filtro ou fazer limpeza quando for o caso;

2.3 - Verificar passagem de combusttível no filtro de combustível, e se necessário, substituir o elemento filtrante;

2.4 - Drenar a água decantada do tanque de combustível;

2.5 - Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante;

2.6 - Verificar as condições de escapamento;

2.7 - Engraxar a cremalheira do volante;

2.8 - Limpar o filtro de respiro;

2.9 - Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com aditivo anticorrosivo .

Alternador

2.10 - Verificar funcionamento da ponte de diodos (exitação "brush-less");

2.11 - Medir a resistência de isolamento (campo e armadura);

2.12 - Limpar internamente com ar comprimido;

Quatro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo

2.13 - Verificar contatos das chaves contatoras e substituir, se necessário;

2.14 - Verificar funciomanento do flutuador de baterias;

2.15 - Medir a resistência de isolamento e corrigir, se necessário.

2.16 - Aferir instrumentos;

2.17 - Regular tensão e frequência do gerador;

2.18 - Limpar internamente com ar comprimido.

3. Rotina anual (84 subitens)

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal e semestral, mais os seguintes itens:

Motor Diesel

3.1 - Verificar as folgas das válvulas com motor frio;

3.2 - Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;

3.3 - Testar os bicos injetores;

3.4 - Trocar o óleo com o motor quente, recolhendo-o em recipientes adequados, responsabilizando-se pelo destino final deste, fora das dependências da contratante, seguindo as recomendações da legislação pertinente;

3.5 - Realizar a troca dos filtros de ar das máquinas;

3.6 - Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, carter e turbo compressor.

3.7 - Verificar a fixação das pás do ventilador;

3.8 - Testar válvula termostática;

3.9 - Medir taxa de compressão.

Alternador

3.10 - Verificar rolamentos, substituindo se necessário;

.311 - Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;

3.12 - Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;

3.13 - Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário.

Diversos

3.14 - Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;

3.15 - Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;

3.16 - Eliminar pontos de ferrugem;

3.17 - Recuperar pintura na carcaça da máquina, das partes onde houver corrosão ou descobertura da tinta.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? ( ) Sim ( ) Não

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2021
Processo nº 0011212-16.2020.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE GRUPOS GERADORES, CELEBRADO COM A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **XXXXXX**, CNPJ nº : XXXXXX, situada XXXXXX, CEP: XXXXXX, Fone: XXXXXX, *e-mail*: XXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência e suporte preventivos e corretivos de grupos geradores, com fulcro na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2020, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos preventivos e corretivos de Grupos Geradores do TRE/AL, conforme as exigências contidas neste contrato e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R$ XXX, sendo o valor total deste contrato de R$ XX (XXXX), considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados, conforme descriminado abaixo:

a) Entende-se como manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas pertinentes;

b) Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar eventuais defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, a incluir ajustes, regulagens e reparos necessários;

c) A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva e corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, lubrificações e reparos necessários, de forma a manter o adequado e regular funcionamento dos Geradores;

d) O fornecimento dos materiais de consumo descritos no ANEXO I do Edital do PE nº XX/2020, necessários à realização de serviços de manutenção preventivos e/ou corretivos, independentemente do quantitativo a ser utilizado, ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de todo e qualquer material complementar aos trabalhos, necessários para atender às demandas de limpeza, tratamento e conservação dos equipamentos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, produtos anticorrosivos, fluidos de arrefecimento, óleos lubrificantes, filtros de ar, de combustível e de óleo, graxas, produtos de limpeza, isolantes, estopa, flanelas etc.;

e) A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente manutenção preventiva nos Geradores em intervalos não superiores a 01 (um) mês, realizando as verificações e testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança, em horário compatível com o expediente do Tribunal e do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM, sob a supervisão de fiscal designado do CONTRATANTE;

f) Para cada manutenção preventiva e corretiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, especificando em cada parte que compõe o Grupo Gerador, descrição do serviço que foi executado, situação em que se encontra, data de realização, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outras informações, a ser entregue ao FISCAL do contrato;

g) A CONTRATADA deverá realizar intervenção semestral, incluindo a troca dos consumíveis descritos no ANEXO, além de limpeza dos tanques de armazenamento de óleo combustível;

h) A reposição/substituição de peça não abrangida por este Termo de Referência deverá ser precedida de aprovação expressa por parte deste Tribunal do orçamento apresentado pela CONTRATADA, iniciando a execução dos serviços somente após a aprovação expressa do CONTRATANTE.

i) Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto desta contratação:

j) A Contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais;

k) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

l) Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

m) A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

n) Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

o) Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

p) Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

q) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados os seguintes canais de recebimento de chamados: conexão de Internet do seu telefone celular, através do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, serviço de mensagens curtas (SMS), serviço de mensagens multimídia (MMS), e-mail e/ou chamada telefônica.

r) A CONTRATADA deverá tomar ciência da abertura de chamado e informar número de registro/protocolo de atendimento, o qual deverá constar do relatório de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária de crédito em conta-corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal respectiva, a ser entregue ao final de cada mês com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

Onde:
EM= Encargos Moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I = 0,0001644**

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 084621, Natureza da Despesa n° 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 2020NE000XXX, de XX de XXXX de 2020, no valor R$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

a) Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Lei nº 6.496/77, do responsável técnico pela realização do serviço desta contratação;

b) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;

c) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos a Administração do CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção ;

d) Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

e) Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, com vistas a qualidade e satisfação do CONTRATANTE;

f) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados e

necessários a consecução dos serviços constantes do Termo de Referência do Edital do PE nº XX/2020, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

g) Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção:

h) Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida, a qual deverá, obrigatoriamente, trazer ao funcionamento do Grupo Gerador, igual ou maior eficiência;

i) Encaminhar técnico para avaliação e manutenção dos geradores em prazo não superior a 4 (quatro) horas após a abertura de chamado. Caso não haja necessidade de reposição de peças, a CONTRATADA deverá, em até 8 (oito) horas, realizar a manutenção corretiva necessária, restabelecendo o pleno funcionamento do gerado;

j) Apresentar, na hipótese de ser necessária a reposição de peças, excetuadas as listadas no ANEXO I do PE nº XX/2020, comunicação ao TRE/AL, devendo apresentar orçamento para o fornecimento dessas peças em prazo não superior a 8 (oito) horas, após a abertura do chamado. Aprovado o orçamento pela administração e, recebida a nota de empenho, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para a realização do serviço de manutenção corretiva

k) Apresentar mensalmente nota fiscal de serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, para liquidação da despesa quando da finalização dos serviços objeto deste Contrato;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas: no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR);

n) Apresentar CRONOGRAMA ANUAL com a indicação dos dias em que realizará as manutenções preventivas, observada a periodicidade bimestral;

o) Encaminhar à fiscalização Relatórios Técnicos, protocolizados neste Tribunal, correspondendo ao início do contrato e outro ao final de cada período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) do equipamento, conforme se dispõe:

o.1)O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas.

o.2) O RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL (RTS), deverá ser elaborado pela Contratada e encaminhado à fiscalização, com protocolo, a época do 6º mês de contrato, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como um relato do que foi constatado na manutenção preventiva semestral, conforme serviços descritos no item 2 do ANEXO III - Procedimentos e rotinas de manutenção preventiva.

o.3) O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL (RTA): A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo, isto é: prorrogação contratual.

o.4) Nestes relatórios deverão constar todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações.

o.5) Estes Relatórios deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada.

o.6) A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL, SEMESTRAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao 1º mês, 6º mês contratual e ao 11º mês contratual, respetivamente, ensejará o encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

o.7) A Contratada deverá realizar os serviços constantes no Anexo III. Os serviços realizados deverão constar nos relatórios técnicos.

p) Apresentar certificado de treinamento da NR 10 dos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas e ementa que inclui, além dos riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros;

q) A contratada não poderá emitir certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários e/ou apresentar documentos de certificação da própria empresa, os quais deverão ser oriundos de instituições como SENAI, SENAC, ou entidades particulares reconhecidas pelo TRE/AL;

r) Todos os prazos aqui assinalados devem ser contados em horário comercial, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, sempre a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO – É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão anotar em registros próprios, ou informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

b) Nomear formalmente como Fiscal e Gestor, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica, servidor(es) lotado(s) na Seção de Manutenção e Reparos (SMR) ou Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) vinculada a Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG);

c) Proceder ao pagamento mensal dos serviços prestados no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do atesto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um centésimo por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DEZ - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ONZE - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO DOZE - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO TREZE - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUATORZE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DEZOITO - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO VINTE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A gestão será realizada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) e a fiscalização será realizada pela Seção de Manutenção e Reparos (SMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização obedecerá ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), apresentado em anexo específico deste edital, conforme a IN02/SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato, devidamente designado pela Presidência deste Tribunal por meio de portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando ocorrer descumprimento das condições definidas no contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei n° 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico n° 96/2020 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº XXXX.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, XX de XXXX de 2021.

Pelo TRE/AL

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Pela Empresa

XXXXXXXXXXXXX